

Art. 4º Haverá controle de entrada e saída do local onde estiver sendo realizada a análise dos programas para as eleições de 2002.

§ 1º Os representantes credenciados para participar da análise dos programas não poderão utilizar, no local reservado para esta atividade, equipamentos ou mídia que possibilitem alteração, gravação e reprodução dos dados, imagens e sons ou fazer uso de quaisquer programas, subprogramas, rotinas ou arquivos de dados estranhos ou que não façam parte integrante daqueles que estão sendo apresentados pela Justiça Eleitoral (art. 72 da Lei nº 9.504, de 1997).

§ 2º Não será permitida a retirada do local destinado à análise dos programas de quaisquer arquivos, programas ou dados de propriedade da Justiça Eleitoral, desenvolvidos pelo TSE ou sob encomenda.

Art. 5º Os interessados em solicitar esclarecimentos sobre os programas apresentados poderão fazê-lo verbalmente ou por escrito, nesta última hipótese, mediante formulários próprios, que estarão à disposição durante o período da apresentação.

Art. 6º Equipe técnica da Secretaria de Informática do TSE prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 7º Os programas apresentados para análise serão compilados às 18 horas do dia 9 de agosto de 2002, em sessão pública, na presença dos representantes credenciados, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 1997, e do art. 20 da Resolução-TSE nº 20.997, de 2002.

§ 1º As cópias dos programas-fonte e dos programas-executáveis serão lacradas e rubricadas pelos representantes presentes dos partidos e coligações e ficarão sob a guarda do diretor-geral do Tribunal Superior Eleitoral e, após, será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos, colhendo-se as assinaturas dos presentes.

§ 2º Havendo necessidade de modificação nos programas, será realizada nova sessão nos termos do § 4º do art. 66 da Lei nº 10.408/2002.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor nesta data.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 29 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, considerando o disposto no art. 9º da Resolução-TSE nº 20.524, de 7 de dezembro de 1999 e na Lei nº 10.475, de 28.6.2002,

Nº 9/2002 – RESOLVE: Art. 1º Atualizar as faixas de remuneração indicadas na Instrução Normativa nº 1, de 31 de janeiro de 2002, que passam a ser:

**Tabela de percentuais de participação do TSE
conforme remuneração dos servidores**

Até remuneração de R\$ 3.810,76	75%
De R\$ 3.810,77 até R\$ 6.351,28	65%
De R\$ 6.351,29 até R\$ 10.162,04	55%
A partir de R\$ 10.162,05	45%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1ª de junho de 2002.

1.2. Portarias

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 134/2002 – RESOLVE designar as servidoras ELDA ELIANE DE ALMEIDA, analista judiciário, área judiciária, ANNE HORN PUREZA OLIVEIRA, analista judiciário, área administrativa e LÍLIAN ZEIDAN DE OLIVEIRA, técnico judiciário, área administrativa, para, sob a presidência da primeira, compor comissão de sindicância para apurar os fatos relatados no Procedimento Administrativo nº 8.225/2002.

Nº 135/2002 – RESOLVE designar os servidores LUCIANO TEIXEIRA ANDRADE, técnico judiciário, área apoio especializado, operação de computador, CORINA RAIMUNDA DE QUEIROZ, analista judiciário, área apoio especializado, análise de sistemas e MONICA DE JESUS SIMÕES, técnico judiciário, área apoio especializado, digitação, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de sindicância para apurar os fatos relatados no Procedimento Administrativo nº 9.661/2002.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Resolução-TSE nº 20.703/2000,